LEI 3.729, DE 09 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei Municipal n.º 3.715, de 23 de março de 2012, que dispõe sobre a organização da assistência social no âmbito do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 3.715, de 23 de março de 2012, passa a vigir acrescida do artigo 23-A, com a seguinte redação:

Art. 23A. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o poder público e sociedade civil, e constituir-se-á da seguinte forma:

I- 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

III – 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:
a) 03 (três) representantes dos usuários,
b) 03 (três) representantes de entidades da rede socioassistencial;
c) 03 (três) representantes dos trabalhadores da área da assistência social.

Parágrafo Único: Cada membro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição.

Art. 2º. Ficam convalidados toso os atos praticados pelo conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Fabriciano praticados desde 23 de março de 2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2012.

Coronel Fabriciano, 09 de julho de 2012.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL